

Nome do requerente (empresário, empresário ou representante legal): **ANDERSON SILVA RODRIGUES**
 Endereço: **BRASILEIRA, SALTILLO (a)**
 CEP: **61260-000**
 UF: **CE**

Nome do requerido: **MIRIAN SOUSA SILVA RODRIGUES**
 Endereço: **35P, CEP: 033.447.103-62**
 UF: **CE**

Nome do estabelecimento: **ITAPAJÉ**
 Endereço: **RUA LUCIA POCHA, FERRAS**
 CEP: **61260-000**
 UF: **CE**

Atividade econômica: **FABRICAÇÃO DE SOUZA DE FRUTAS**
 Descrição: **FABRICAÇÃO DE SOUZA DE FRUTAS**

Capital social: **R\$ 10.000,00**
 Valor do capital em moeda estrangeira: **DOZE MIL REAIS**

Endereço eletrônico: **1041-7700**
 Telefone: **8123-6789**

Endereço eletrônico: **10-04-2007**
 Telefone: **62-04-2007**

Assinatura: **A. S. RODRIGUES**
 Assinatura: **M. S. RODRIGUES**

DECLARAÇÃO DO EMPRESÁRIO: **A. S. RODRIGUES**
 DECLARAÇÃO DO REQUERIDO: **M. S. RODRIGUES**

DECLARAÇÃO DO REQUERENTE: **DECLARO QUE O REQUERIDO NÃO ESTÁ EM SITUAÇÃO DE INABILIDADE PARA EXERCER A ATIVIDADE EMPRESARIAL, QUE NÃO POSSUI OUTRO REGISTRO DE EMPRESÁRIO E QUE NÃO ESTÁ INABILITADO PARA EXERCER A ATIVIDADE EMPRESARIAL.**

DECLARAÇÃO DO REQUERIDO: **DECLARO QUE O REQUERENTE NÃO ESTÁ EM SITUAÇÃO DE INABILIDADE PARA EXERCER A ATIVIDADE EMPRESARIAL, QUE NÃO POSSUI OUTRO REGISTRO DE EMPRESÁRIO E QUE NÃO ESTÁ INABILITADO PARA EXERCER A ATIVIDADE EMPRESARIAL.**



CARTÓRIO ZELIA MOTA
 1º OFÍCIO - ITAPAJÉ-CE
 Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dm fe Itapajé-Ce

23 NOV 2017

Maria Zélia Mota
MARIA ZELIA MOTA
 CAROLINE GOMES IMC
 Valido somente com esta assinatura eletrônica

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA REDE 29102715750		NIRE DA FILIAL (preenchimento somente se não estiver a 1ª filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ANDERSON SILVA RODRIGUES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		RUBRAS DE EXERCÍCIO EMPRESARIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
FILHO DE (pai) MANOEL AURIMAR RODRIGUES		MÃE MIRIAN SOUSA SILVA RODRIGUES	
DATA DE NASCIMENTO 29/06/1988	IDENTIFICAÇÃO 2000097126700	GRUPO EMPRESARIAL SSP	UF CE
CÓDIGO DE REGISTRO DO EMPREGADOR XXXXXXXXXXXXXXXXXX			
ENDEREÇO NA (CÓDIGO/CEP - MUNICÍPIO, UF) RUA LUZIA ROCHA		NÚMERO 81	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX		BARRIO/BAIRRO ZONA RURAL	CEP 62.600-000
MUNICÍPIO ITAJAJÉ		UF CE	
<p>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ</p>			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL A S RODRIGUES INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS ME			
LOGRADOURO/PRAÇA, S/Nº RUA LUZIA ROCHA		NÚMERO 81	
COMPLEMENTO FUNDOS		BARRIO/BAIRRO ZONA RURAL	CEP 62.600-000
MUNICÍPIO ITAJAJÉ		UF CE	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00		VALOR DO CAPITAL - por extenso TRINTA MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 1091700 4729099 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO FABRICAÇÃO DE POLPA DE FRUTAS COMÉRCIO VAREJISTA DE POLPA DE FRUTAS		
DATA DE FIM DAS ATIVIDADES 15/04/2007	NÚMERO DE REGISTRO NO CNPJ 08745714000130	TRANSFERÊNCIA DE REDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NOME ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPREENHADOR OU PELA REPRESENTANTE LEGAL A S RODRIGUES INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS ME			
DATA DA ASSINATURA 16/07/2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Anderson S. Rodrigues</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CRIANDO O REGISTRO EM 22/07/2010 CCE 11 29102715750 Protocolo: 10072902-4 DE 22/07/2010 Nº de Arquivo: 21 A 0211117-0 A E NOTARIA DO CEARÁ 0340 3010-0000	
4ml Mano Freitas de Souza 27/07/10		4ml Mano Freitas de Souza 27/07/10	



CARTÓRIO ZÉLIA MOTA
1º OFÍCIO - ITAJAJÉ-CE
Certifico que a presente
cópia confere com o original
respetivo. Dou fé. Itajajé-Ce

23 NOV 2017

Maria Zélia Mota
MARIA ZÉLIA MOTA - 1ª Tabeliã
CAROLINE GOMES MOTA - Substituta
Valido somente com selo de autenticidade

281

SECRETARIA DA AGRICULTURA E Pecuária Empresa da Presidência da República
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

23 NOV 2017
 MARIA ZELIA MOTA - 1ª Tabelada

ARTÓRIO ZELIA MOTA
 1º OFÍCIO - ITAPAJÉ-CE
 Certifico que a presente
 cópia confere com o original
 Respeito, Dou fe Itapajé-CE

SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
 AUTENTICIDADE
 HL147.516

ARTÓRIO INTEGRADOR: CE1201600275603

NÚMERO DE REGISTRO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		2010271675	
NOME DO EMPRESÁRIO (empresário sem alteração)		ANDERSON SILVA RODRIGUES	
NACIONALIDADE		BRASILEIRA	
REGIME DE RENDAS (ver anexo)		<input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> P	
FILHO DE DOUTOR		<input type="checkbox"/>	
DATA DO NASCIMENTO (empresário)		29/09/1988	
IDENTIDADE (empresário)		2000097129700	
CPF (empresário)		039.447.103-62	
RUA LUZIA ROCHA		NÚMERO 61	
COMPLEMENTO		ZONA RURAL	
MUNICÍPIO		ITAPAJÉ	
UF		CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresa, e requer a Junta Comercial do Estado do Ceará.			
TIPO DE EVENTO		002 ALTERAÇÃO	
DESCRIÇÃO DO EVENTO		ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL		A S RODRIGUES INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS - ME	
LOCALIZAÇÃO (na ex. me)		SITIO FRADE	
COMPLEMENTO		ZONA RURAL	
MUNICÍPIO		ITAPAJÉ	
UF		CE	
VALOR DO CAPITAL - R\$		100.000,00	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE)		FABRICAÇÃO DE POLPA DE FRUTAS	
CÓDIGO FISCAL (CNPJ)		09.749.714/0001-30	
DATA DE FIM DAS ATIVIDADES		16/04/2007	
ASSINATURA DA FOLHA DELO EMPREENHADO (ou pelo representante legal)		A S RODRIGUES INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS - ME	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		DEFERIDO	
PUBLICAR-SE E ARQUIVAR-SE		AUTENTICADA	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE		CERTIFICADO O REGISTRO EM 18/03/2018	
SOB Nº: 20160313830		Protocolo: 16/031383-0, DE 11/03/2018	
EMPRESA: 23 1 0271675 0		A S RODRIGUES INDUSTRIA E	
COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS -		SECRETARIO-GERAL	
HAROLDO FERNANDES MOREIRA		24/02/2018	



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310271575-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ANDERSON SILVA RODRIGUES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado)	
FILHO DE (pai) MANOEL AURIMAR RODRIGUES		(mãe) MIRIAN SOUSA SILVA RODRIGUES	
NASCIMENTO (data de nascimento) 29/09/1988		IDENTIDADE (número) 2000097125700	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		Orgão Emissor SSP	
DOMICILIADO NA (LÓGRADOURO rua, av, etc.) RUA LUZIA ROCHA		UF CE	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL	
MUNICÍPIO ITAJAJE		CEP 62600000	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002		DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	
EVENTO 2244		DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	
EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL A S RODRIGUES INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS - ME			
LÓGRADOURO (rua, av, etc.) SITIO FRADE		NÚMERO SN	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL	
MUNICÍPIO ITAJAJE		CEP 62600000	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) CEM MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) 1031700		DESCRIÇÃO DO OBJETO FABRICACAO DE POLPA DE FRUTAS COMERCIO VAREJISTA DE POLPA DE FRUTAS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE MINIMERCADO COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/04/2007		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08.745.714/0001-30	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) A S RODRIGUES INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS - ME		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
DATA DA ASSINATURA 24/07/2017		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. José Geovany Pinto Pinheiro Economista AUEEC 04/08/2017		AUTENTICAÇÃO AL S RC JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 6016604 EM 01/08/2017. A S RODRIGUES INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS - ME Protocolo: 17/237.905-9	

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201700468605



CE42636396

282



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 ANDERSON SILVA RODRIGUES

DOC IDENTIDADE / ORG EMISOR UF
 19300P CRN PE

CPF 033.447.103-62 DATA NASCIMENTO 29/09/1988

FILIAÇÃO
 MANOEL AURIMAR RODRIGUES
 MIRIAN SOUSA SILVA RODRIGUES

PERMISSAO ACC CAT.NAV
 A.B

Nº REGISTRO 04119400077 VALIDADE 27/12/2021 1ª HABILITACAO 26/05/2007

OBSERVAÇÕES
 SEM OBSERVAÇÃO.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE DATA EMISSAO 29/12/2016

ASSINATURA DO EMISOR 78001587232
 CE157304086

DETRAN - CE (CENRA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1407274202

PROIBIDO PLASTIFICAR 1407274202

CARTORIO ZÉLIA MOTA
 1º OFÍCIO - ITAPAJÉ-CE
 Certifico que a presente
 copia confere com o original
 respectivo. Dou fé. Itapajé-CE

23 NOV 2017

Maria Zélia Mota



ZÉLIA MOTA - 1ª Tabelã
 ZÉLIA MOTA - Substituta
 com selo de autenticidade

ZÉLIA MOTA
 TITULAR
 do Cartório Zélia Mota
 Itapajé - Itapajé-CE

SAAE
 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ
 RUA DOM AURELIANO MATOS, 1819 - CENTRO - ITAPAJÉ/CE
 CEP: 62.600-000 CNPJ: 07.544.784/0001-57
 FONE/FAX: (85) 3346-0188/3346-1101 3346-1256
 SITE: WWW.SAAEITAJE.COM.BR

TABRICAÇÃO: 0010045 2 CLASS: PAR DEBTA: R-1 RES: DOM END: SOB MES: 11/2017

PROV. DE: AT/NR/4.25 INSTALAÇÃO: 30/08/12 LOCALIZAÇÃO: 00 00 08 0000005420 170110883

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
 ANDERSON SILVA RODRIGUES
 TRAV. TEIXEIRA BASTOS 37, A, CENTRO
 CEP: 62.600-000 ITAPAJÉ-CE

SERVIÇOS E TARIFAS			
COO	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	TARIFA DE ÁGUA	01/01	20,85
09	2ª VIA DE AGO/2017 EM 09/11/17	01/01	3,80
09	1ª VIA DE JUL/2017 EM 09/11/17	01/01	3,80

HIDROMETRIA		ULTIMOS CONSUMOS	
LEITURA ANTERIOR: 847	DATA: 06/10/17	7	7
LEITURA ATUAL: 868	DATA: 11/11/17	6	6
CONSUMO: 11	DIAS: 36	5	5
LEITURISTA: 01	UCR: 80	7	7
		8	8
		9	9
		10	10
		11	11
MÉDIA: 6 m³			
PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA			
PARÂMETRO	PADRÃO	TOTAL ANÁLISE	VALOR MEDIDO
PH	6,5 a 8,5	0	7,2
CONDUTIVIDADE	até 1000	0	87

DEBITOS:
 AGO/2017 - JUL/2017
VENCIMENTO: 29/11/2017 VALOR R\$ 28,65

SAAE
 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ
 RUA DOM AURELIANO MATOS, 1819 - CENTRO - ITAPAJÉ/CE
 CEP: 62.600-000 CNPJ: 07.544.784/0001-57
 FONE/FAX: (85) 3346-0188/3346-1101 3346-1256
 SITE: WWW.SAAEITAJE.COM.BR

CLIENTE: ANDERSON SILVA RODRIGUES 11/2017
VENCIMENTO: 29/11/2017 VALOR R\$ 28,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
 Reconheço que a cópia xerográfica
 Está de acordo com o original.
Anderson Soluiz

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.745.714/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/2007
NOME EMPRESARIAL A S RODRIGUES INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ITAFRUIT			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO SIT FRADE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 62.600-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITAPAJE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 3346-1034	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/11/2017 às 10:25:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

.285

Preparar Página
para ImpressãoA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS
SERVIÇO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES POSITIVAS
RUA: MAJOR JOAQUIM ALEXANDRE, Nº 140 - CENTRO
ITAPAJÉ - CE CEP: 62600-000
TEL: 3346-1169

PROTOCOLO Nº 69/2017

CERTIDÃO Nº 69/2017

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITOS DE NEGATIVA

CONTRIBUINTE:

A S RODRIGUES INDUSTRIA E COMERCIO
DE POLPA DE FRUTAS - ME

CPF / CNPJ

08.745.714/0001-30

RUA: SITO FRADE, S/N - ZONA RURAL

INSC. MUNICIPAL

CEP: 62.600-000

764

CIDADE Itapajé-CE

Conforme disposto no Art. 251 da Lei nº 1885, de 06 de Dezembro de 2013, (Código Tributário Municipal), este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o Art. 202 do referido código, por existirem em nome do contribuinte acima identificado débito tributário.



Manoel Oliveira Neto
Diretor Arrecadação e Finanças
Sec. de Adm. e Finanças

Itapajé (CE),

15 Dezembro

2017

VALIDADE-POR: 30 Dias.

ATENÇÃO !

286

QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201706510491

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.207.517-9
CNPJ / CPF: 08.745.714/0001-30
RAZÃO SOCIAL: A S RODRIGUES INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 20/11/17 ÀS 09:32:59
VÁLIDA ATÉ 19/01/2018

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

287



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A S RODRIGUES INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS - ME
CNPJ: 08.745.714/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 02:48:59 do dia 22/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2018.

Código de controle da certidão: **52F3.9473.0AC9.78E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRESSÃO VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08745714/0001-30
Razão Social: A S RODRIGUES IND E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS ME
Nome Fantasia: ITAFRUIT
Endereço: SIT FRADE SN / ZONA RURAL / ITAPAJE / CE / 62600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2017 a 13/01/2018

Certificação Número: 2017121503440985184965

Informação obtida em 27/12/2017, às 12:24:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

289

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08745714/0001-30
Razão Social: A S RODRIGUES IND E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS ME
Nome Fantasia: ITAFRUIT
Endereço: SIT FRADE SN / ZONA RURAL / ITAPAJE / CE / 62600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2017 a 25/12/2017 ✓

Certificação Número: 2017112608043262724430

Informação obtida em 13/12/2017, às 18:00:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

290



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08745714/0001-30
Razão Social: A S RODRIGUES IND E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS ME
Nome Fantasia: ITAFRUIT
Endereço: SIT FRADE SN / ZONA RURAL / ITAPAJE / CE / 62600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

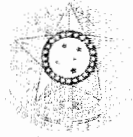
Validade: 07/11/2017 a 06/12/2017

Certificação Número: 2017110702081020998120

Informação obtida em 20/11/2017, às 11:11:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

.291



PODERA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A S RODRIGUES INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.745.714/0001-30

Certidão n°: 140328899/2017

Expedição: 20/11/2017, às 11:21:38

Validade: 18/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A S RODRIGUES INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS -
M E

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
08.745.714/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DAS SECRETARIAS DA 1ª E 2ª VARAS
FÓRUM DESEMBARGADOR VIRGÍLIO FIRMEZA

Prédio Hugo Rocha de Carvalho de Lima

Rua São Francisco nº 101 - Centro - Fone: (0**85)3346-1107-CEP:62.600-000-E-mail: itapaje1@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Nº 1.869/2017.

O Sr. SAMUEL NISTRON BASTOS FREIRE, Auxiliar Judiciário de Entrância Intermediária e distribuidor das certidões da Comarca de Itapajé, Estado do Ceará, por nomeação legal, através da Portaria nº 02/2009, etc.

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada, e para os devidos fins de direito, que dando buscas no "SPROC" (Sistema Processual), deles verificou INEXISTIR por estas Secretarias de 1ª e 2ª Varas desta Comarca, em desfavor da Firma A S RODRIGUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTAS - ME, nome fantasia "ITAFRUIT", inscrita no CNPJ sob o nº 08.745.714/0001-30, localizada no(a) localidade denominada(a) Sítio Frade, s/nº - Zona Rural, neste município de Itapajé-Ceará, representado(a) pela(s) pessoa(s) física(s), do(a)(s) Sr(a). ANDERSON SILVA RODRIGUES, brasileiro(a), solteiro(a), natural de Belém-PA., nascido aos 29/09/1988, filho(a) de Manoel Aurimar Rodrigues e de Mirian Sousa Silva Rodrigues, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 2000097125700-SPSP/CE, inscrito(a) no CPF 033.447.103-62, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Luzia Rocha, nº 61, neste município de Itapajé - Ceará, qualquer Ação Cível com Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005), Ação Cível de Execução Fiscal da Dívida Ativa ou Ação Cível de Execução Extrajudicial, em TRAMITAÇÃO ou com SENTENÇA OU ACÓRDÃO DE REFERENCIADA(S) DEMANDA(S) CONSIDERADA(S) PROCEDENTE(S) TRANSITADO(A)(S) EM JULGADO(S).

O referido é verdade e dou fé.

Itapajé-CE., 16 de dezembro de 2017.


Samuel Nistron Bastos Freire

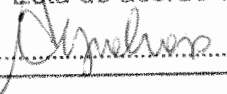
DISTRIBUIDOR - MAT. 832/6-1



293

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Reconheço que a cópia xerográfica
Está de acordo com o original.

 20/12/17

emitido a partir de 08h e até 17h, em qualquer dia útil de sua cidade.
Assinatura e rubrica por Jairo Menezes, Coordenador de Secretarias



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DAS SECRETARIAS DA 1ª E 2ª VARAS
FÓRUM DESEMBARGADOR VIRGÍLIO FIRMEZA

Prédio Hugo Rocha de Carvalho de Lima

Rua São Francisco nº 101 - Centro - Fone: (0**85)3346-1107-CEP:62.600-000-E-mail: itapaje1@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Nº 1.709/2017.

O Sr. SAMUEL NISTRON BASTOS FREIRE, Auxiliar Judiciário de Entrância Intermediária e distribuidor das certidões da Comarca de Itapajé, Estado do Ceará, por nomeação legal, através da Portaria nº 02/2009, etc.

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada, e para os devidos fins de direito, que dando buscas no "SPROC" (Sistema Processual), deles verificou INEXISTIR por estas Secretarias de 1ª e 2ª Varas desta Comarca, em desfavor da Firma A S RODRIGUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTAS - ME, nome fantasia "ITAFRUIT", inscrita no CNPJ sob o nº 08.745.714/0001-30, localizada no(a) localidade denominado(a) Sítio Frade, s/nº - Zona Rural, neste município de Itapajé-Ceará, representado(a) pela(s) pessoa(s) física(s), do(a)(s) Sr(a). ANDERSON SILVA RODRIGUES, brasileiro(a), solteiro(a), natural de Belém-PA., nascido aos 29/09/1988, filho(a) de Manoel Aurimar Rodrigues e de Mirian Sousa Silveira Rodrigues, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 2000097125700-SPSP/CE, inscrito(a) no CPF 033.447.103-62, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Luzia Rocha, nº 61, neste município de Itapajé - Ceará, qualquer Ação Cível com Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005), Ação Cível de Execução Fiscal da Dívida Ativa ou Ação Cível de Execução Extrajudicial, em TRAMITAÇÃO ou com SENTENÇA OU ACÓRDÃO DE REFERENCIADA(S) DEMANDA(S) CONSIDERADA(S) PROCEDENTE(S), TRANSITADO(A)(S) EM JULGADO(S).

O referido é verdade e dou fé.

Itapajé-CE, 16 de novembro de 2017.

Samuel Nistron Bastos Freire
DISTRIBUIDOR - MAT. 832/6-1



ARTÓRIO ZÉLIA MOTA
1º OFÍCIO - ITAPAJÉ-CE
Certifico que a presente
cópia confere com o original
espetivo. Dou fé. Itapajé-CE

23 NOV 2017

Maria Zélia Mota
MÁRIA ZÉLIA MOTA - 1ª Tabelião
AROLINE GOMES MOTA - Substituta
alido somente com selo de autenticidade

em trinta (30) dias, contados a partir do ante e quatro(24) horas após data de sua emissão.
Pesquisado e feito por *Jair Menezes* (Auxiliar de Secretária)





PARECER JURÍDICO

PROCESSO nº P011641/2017

INTERESSADO: Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social – SDHAS.

OBJETO: Adesão (carona) à ata de Registro de Preços nº 046/2017, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 046/2017 da Secretaria de Educação do Município de Sobral para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

ORGÃO GESTOR: Secretaria de Educação do Município de Sobral.

Relatório.

Versam os presentes autos sobre pedido enviado pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral para Adesão (carona) à ata de Registro de Preços nº 046/2017, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 046/2017 da Secretaria de Educação do Município de Sobral para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

Os presentes autos foram distribuídos ao advogado signatário para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Ofício de requisição para a Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão;
- b) Requisição da elaboração do processo de carona a Ata de Registro de Preço;
- c) Autorização da elaboração do processo de carona da Ata de Registro de Preço;
- d) Justificativa Técnica;
- e) Termo de Referência
- f) Ofício de autorização para a Secretaria Municipal de Educação (órgão Gestor);
- g) Concordância do Órgão Gestor em ceder sua ata de registro de preços;
- h) Documento que atesta a concordância dos beneficiários da ata (fornecedores) em fornecer o bem ou serviços;
- i) Documentação de Habilitação dos Fornecedores, com suas certidões negativas de débitos;
- j) Ata de registro de preços nº 046/2017 vinculada ao pregão presencial nº 046/2017;
- k) Ata da Sessão Pública do Pregão;
- l) Ata de Registro de Preços nº 046/2017;

É o relatório.

295



Da finalidade e abrangência do parecer jurídico:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. Desse modo, cita-se:

Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, **“o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.”**

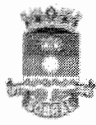
De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

296

Impende destacar que a presente peça da lavra de advogado público tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito. Logo, as manifestações do advogado



público não são deliberativas nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal que abaixo seguem transcritas:

DECISÃO

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF. Mandado de Segurança nº. 30928-DF. Relator Ministro Carlos Velloso. 05 de novembro de 2002).

Ante o exposto, **passo a opinar.**

Ensina Ronny Charles em sua obra Leis de Licitações Públicas Comentadas (p. 84, 2011), que o registro de preços é um procedimento permitido pela legislação, de forma a facilitar a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se deflagrar certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de obtenção dos bens e serviços sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos e de modo proporcional à demanda da Administração.

Cumprido destacar que há procedimento, denominado carona ou adesão à ata de registro de preços, acessório à formação da ata de registro de preço, consistente em adesão a esta por outros entes públicos. Tal instituto encontra amparo legal e constitucional e está regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1878 de 26 de maio de 2017 e demais dispositivos legais pertinentes.

Compulsando os autos, verifica-se que o Município de Sobral visa aderir à Ata de Registro de Preços nº. 046/2017 formada através do Pregão Eletrônico nº 046/2017 da Secretaria de Educação do Município de Sobral/CE como órgão/ente não-participante. Por este modo de aquisição, o órgão não-participante, mesmo não figurando na origem do procedimento, possui a faculdade de aderir à ata de registro de preço após a devida consulta ao órgão gerenciador e respectiva aceitação pelos fornecedores, condutas que foram devidamente observadas pelo requerente, que obteve anuência do gestor da ata bem como do fornecedores. Outrossim, este pleito também obedece ao limite imposto por lei às contratações adicionais, que não devem



ultrapassar cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço. É o que consta no Decreto Municipal nº 1878 de 26 de maio de 2017, em seu artigo 27, *in verbis*:

Art. 27. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, desde que devidamente comprovada a vantagem, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante a aceitação do órgão gerenciador.

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§5º Não poderão ser aceitos pedidos de utilização da ata de registro de preços por órgãos e entidades não participantes, quando já houverem sido utilizados cem por cento do quantitativo dos itens registrados.

§6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após analisar a solicitação da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do Município de Sobral, verificamos que as especificações técnicas dos bens solicitados são compatíveis com o que está disposto a ser fornecido pelas Empresas participantes, não havendo, portanto, nenhum óbice quanto à sua utilização. Destacamos também que o procedimento ora requerido está em conformidade com os requisitos e definições dispostos na Lei 8.666/93, artigo 15, que trata das aquisições pelo Poder Público.



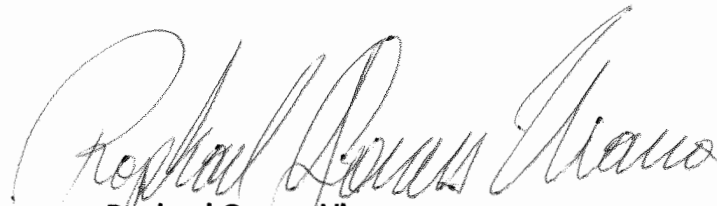
De fato não se percebe nenhuma impossibilidade para a adesão da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral à ata de registro de preços em epígrafe através da modalidade de carona. Em verdade, tal ato se apresenta como imperativo de atendimento ao interesse público, princípio formador da atividade administrativa.

Diante do exposto, tais documentos nos conduzem à conclusão da lisura do processo sob o aspecto jurídico-formal, de modo que **OPINO**, nos limites da análise jurídica, **favoravelmente**, pela inexistência de óbices legais ao regular prosseguimento do presente feito, em virtude da correta adequação jurídica inerente ao caso, na forma da Lei, propondo que os autos sejam encaminhados à Central de Licitação, para adoção das providências ulteriores cabíveis.

Este parecer não vincula o gestor público, pois é meramente opinativo.

Salvo Melhor Juízo, é o parecer. À apreciação superior.

--- Sobral - CE, 30 de novembro de 2017.



Raphael Gomes Viana
Assessor Jurídico da SDHAS
OAB/CE 22.926